



SUGESTÕES PARA PROGRAMA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E FORTALECIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

I – Introdução

O crescimento consistente e sustentável de um Estado não prescinde do desenvolvimento social com redução das desigualdades, o que passa necessariamente pelo efetivo acesso de todas as camadas sociais aos bens e serviços indispensáveis a uma vida digna.

Não é difícil deduzir, que em relação aos pobres (imensa maioria), o que lhes é negado é o essencial: a moradia digna, mínimos serviços de saúde, educação básica, e até mesmo a liberdade – que lhes é negada muitas vezes de forma arbitrária - e tantos outros dos quais são privados, retirando por consequência a própria dignidade humana.

Em um estado de direito a garantia a esses bens gozam da proteção jurídica, a qual deve se efetivar para o alcance dos mesmos. No entanto, em uma sociedade de grande significatividade dos valores econômicos como a nossa, à população carente o acesso a esses direitos, embora gozem dessa proteção, são limitados por fatores os mais diversos, notadamente os econômicos.

Na nossa Constituição Federal de 1988 o órgão estatal dotado da tarefa de garantir a proteção jurídica dos necessitados, **por determinação explícita e específica**, é a Defensoria Pública, sendo essa proteção estabelecida como uma garantia FUNDAMENTAL.

Nesse aspecto, o tratamento que é dado à Defensoria Pública não pode ser visto sob outro ângulo se não o tratamento que se quer dispensar às camadas mais necessitadas.

Se esta é a postura que se quer adotar como uma política de Estado, imprescindível se adotem mecanismos de fortalecimento dessa instituição, tanto no plano legislativo como, e principalmente, no plano administrativo.

É com esse espírito que, vivenciadores e conhecedores da realidade da Defensoria Pública, nos seus diversos aspectos, temos **proposições sugestivas** de forma a assegurar maior efetividade para o desempenho desse imprescindível papel do Estado em garantir os direitos sociais fundamentais da nossa sociedade, que apresentamos as considerações abaixo sugestivas de serem contempladas nos programas de governo dos postulantes a comandarem o Executivo do nosso Piauí.

II - Diretrizes

Para assegurar que a promessa constitucional de o Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a todos os cidadãos carentes seja uma realidade em nosso Estado, o Governo precisa investir no fortalecimento da Defensoria Pública, tendo por base cinco diretrizes fundamentais:



- **Universalização dos serviços**
- **Estrutura orçamentária**
- **Efetivação da autonomia**
- **Reforma legislativa**
- **Valorização da Carreira**

1 - Universalização dos serviços em todas as comarcas do Piauí

a) Atendimento da Defensoria Pública em todas as comarcas

Há previsão normativa do atendimento da Defensoria Pública em todas as Comarcas do Estado. No entanto, em razão do diminuto número de Defensores Públicos no Estado não há como se ter a necessária presença permanente desses profissionais junto a todas as unidades jurisdicionais.

Somente para termos um parâmetro, em face à necessidade de que haja pelo menos um Defensor Público oficiando junto a cada uma das unidades jurisdicionais de todo o Estado, a fim de cumprir o acesso integral aos necessitados à Justiça, temos na estrutura judiciária de nosso estado mais de cento e setenta (170) unidades jurisdicionais (Tribunal Pleno, demais órgãos do TJ, Varas e Juizados).

No entanto contamos com um quadro de apenas 87 Defensores Públicos, para atender junto a toda essa estrutura judiciária, sem falar da atuação extrajudicial que se faz junto a outros organismos, o que também se faz essencial. Ainda assim, impressionante e crescente o número de atendimentos prestados pela Defensoria em todo o Estado, tendo sido registrados oficialmente cerca de **180 mil** no ano de 2009, já tendo ultrapassado o número de **100 mil** atendimentos somente no 1º semestre de 2010.

Tem se valido a instituição, no sentido de cumprir com sua missão estatal, a par de sua estrutura de pessoal presente, de um modelo que prioriza determinadas Comarcas com a presença permanente do Defensor Público em umas: "**Comarca Residente**". Em outras: "**Comarca Assistida**", o atendimento é realizado periodicamente (semanal ou quinzenalmente).

Para tanto foram adotados os critérios dos índices de exclusão social e adensamento populacional, bem como o movimento forense de cada Comarca e número de Termos em que se subdivide.

Em que pese os critérios adotados procurarem atender a parâmetros racionais do ponto de vista de se trabalhar com os limites impostos pela falta de estrutura, essa situação causa enormes transtornos, não alcançando o objetivo almejado que é o de dar à toda a população o acesso à assistência jurídica integral que lhes é devida.

Da forma como é prestado o serviço, nas Comarcas ditas "Assistidas" cria-se uma expectativa e demanda que não é satisfeita com os atendimentos "periódicos". Enfatize-se que por vezes a defesa meramente formal de um interesse jurídico pode se mostrar mais nociva que a ausência de defesa.



A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos necessitados o direito de acesso à justiça e ser atendido pela Defensoria Pública, recebendo assistência jurídica integral, gratuita e permanente.

O Governo do Estado pode contribuir de maneira decisiva para efetivar a ampliação dos serviços da Defensoria Pública para todas as comarcas de forma completa permanente, assegurando a **nomeação do número necessário de Defensores Públicos para assistência em todo o Estado.**

Imprescindível também **abertura de concursos públicos para provimento de cargos e carreiras e dos serviços auxiliares**, dotando a instituição de uma estrutura mínima para fazer frente à demanda de atendimento à comunidade.

Oportuno lembrar que ao garantir os serviços da Defensoria Pública aos cidadãos necessitados, o Estado também abre as portas para o acesso a vários outros serviços públicos e direitos como previdência, saúde, educação, moradia, regularização fundiária e outros tantos, garantindo-lhes a própria dignidade humana.

b) Atendimento a pessoas em condições especiais de vulnerabilidade

Em atenção às condições especiais de vulnerabilidade, a legislação nacional criou diversos juizados especializados, como os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de violência doméstica e juizados de infância e juventude. A atuação da Defensoria Pública nesses juizados é crescente, mas ainda não atinge a sua totalidade.

As condições de vulnerabilidade dessas camadas determinadas, assim como dos idosos, dos portadores de necessidades especiais e outros grupos são sensivelmente agravadas pela pobreza. Em todos esses juizados é imprescindível a existência de Núcleos da Defensoria Pública para a assistência jurídica aos necessitados, o que já é previsto pelas respectivas leis.

Nesse sentido temos que possível e necessário haver a **ampliação dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública**, inclusive com parcerias e convênios com outros órgãos da administração pública do Estado para fortalecimento da atuação junto a essas camadas com grau elevado de vulnerabilidade.

c) Assistência jurídica ao preso, adolescentes em internação e seus familiares.

Dentre as pessoas em condições de vulnerabilidade, também estão incluídos os presos e os adolescentes em internação, notadamente, aqueles que necessitam dos serviços gratuitos prestados pela Defensoria Pública. A legislação federal prevê expressamente a necessidade de instalação de núcleos especializados da Defensoria Pública para atender o preso e seus familiares (*v.g.* Lei de Execuções Penais - Lei 7.210/1984, alterada pela Lei 12.312/2010), com visitas regulares aos estabelecimentos prisionais e de internação.

A atuação da Defensoria Pública dentro desses estabelecimentos é, comprovadamente, um fator de inibição de abusos e de garantia do cumprimento da pena na exata forma fixada pela decisão judicial.



Casos de encarceramento além do tempo determinado pela Justiça ou do não cumprimento de direitos relativos à execução da pena tornam-se raros ou inexistentes, contribuindo, portanto, para a pacificação do sistema prisional.

De outro lado, a ausência ou deficiência da atuação da Defensoria Pública no sistema prisional sujeita a população carcerária aos favores de organizações criminosas, ávidas por ocupar o lugar do Estado na prestação de serviços e oferecimento de vantagens, em troca da submissão dos detentos e de favores ilegais e até criminosos.

Necessárias o **fortalecimento do atendimento às pessoas internadas** nesses estabelecimentos inclusive com parcerias com outros órgãos do Governo.

d) Atendimento ao consumidor carente

Outra importante área da atuação da Defensoria Pública é a defesa, individual e coletiva, dos consumidores carentes, um dos seguimentos de maior demanda da atuação da Defensoria.

A atuação preventiva (informação) e extrajudicial (conciliação) podem ser fomentadas por meio de **investimentos e parcerias com outros órgãos**. A defesa dos consumidores carente em juízo pela Defensoria Pública pode se tornar mais eficiente por meio da criação de **bases de dados sobre ações ajuizadas e a busca de soluções em larga escala**.

e) Atuação extrajudicial

A assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública abrange não apenas a defesa em juízo, mas todas as formas de serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais. Essa vertente extrajudicial da assistência jurídica permite a prestação de orientações, a realização de mediações, conciliações e arbitragem antes da propositura de ações judiciais (resolução alternativa de litígios), entre outros serviços. Trata-se, também, de adequação desses serviços à tendência de desjudicialização e desburocratização, uma outra faceta do movimento pelo acesso à justiça.

Temos que viável e oportuno a criação de **Núcleos Especializados de solução extrajudicial de conflitos** em parceria com órgãos do governo.

2 - Estrutura orçamentária

A assistência jurídica prestada pelo Estado deve assegurar não apenas a acessibilidade formal ao judiciário, mas fundamentalmente proporcionar uma solução justa, individual e socialmente, respeitando de modo efetivo as garantias do devido processo legal e da ampla defesa e com o emprego da melhor técnica jurídica, sem prejuízo do auxílio de profissionais de outras áreas técnicas.

Esse é o papel constitucional da Defensoria Pública e, para exercê-lo adequadamente, é necessário um **orçamento compatível com a demanda**. A Defensoria



Pública ainda é a instituição do sistema de justiça que recebe, seja em valores absolutos ou relativos, a menor quantidade de recursos orçamentários.

O Governo tem um papel chave na garantia de um orçamento adequado à ampliação dos serviços da Defensoria Pública em todo o Estado, bem como através de investimentos e convênios.

Necessário o estabelecimento de uma política orçamentária compatível com a realidade da Defensoria Pública, inclusive com a garantia na legislação de percentuais mínimos orçamentários de forma a garantir o seu efetivo e adequado funcionamento bem como sua autonomia, de forma a assegurar a aludida universalização dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

3 - Efetivação da autonomia

A democratização do acesso à justiça exige uma reorganização de todo o sistema, para adaptá-lo um novo tipo e volume de demandas. A utilização de modernas técnicas de gestão e tecnologia de informação é imprescindível para garantir maior agilidade e menores custos.

A Defensoria Pública deve passar por esse processo de modernização, que deve ser incentivado e apoiado pelo Governo, proporcionando o acesso a novas tecnologias para facilitar e agilizar o atendimento à população, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

A autonomia administrativa e financeira, prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar nº. 132, de 2009, permite uma gestão mais moderna, democrática e participativa dos recursos da Defensoria Pública.

Porém, ela ainda não é realidade em nosso Estado. Somente através da efetivação plena da autonomia da Defensoria Pública será possível assegurar a necessária autonomia funcional e otimizar a gestão financeira e administrativa, pelo que indispensável a adoção de uma política orçamentária nos moldes citados no item anterior.

4 - Reformas legislativas

A legislação processual tem passado por um gradual processo de reformas, com especial enfoque na desburocratização e redução do tempo de duração dos processos. Após a aprovação da Reforma Constitucional do Judiciário, os três Poderes firmaram dois pactos para, entre outros objetivos, facilitarem a aprovação de reformas no plano infraconstitucional para fortalecer a proteção aos direitos humanos, a efetividade da prestação jurisdicional e o acesso universal à Justiça.

De igual modo, a estrutura da Defensoria Pública ainda carece de uma normatização compatível com sua natureza constitucional de função essencial à justiça. Para a consecução de todo esse processo necessárias são reformas na nossa legislação a fim de adequá-la a essa realidade, inclusive no plano administrativo institucional.

A exemplo de outros estados, temos que reformar também nossa Constituição Estadual como forma de assegurar a autonomia da instituição dotando-lhe, inclusive, de iniciativa legislativa própria (reservada à questões internas).



É preciso avançar nas reformas que assegurem a efetiva garantia do acesso à justiça para as pessoas carentes, como, por exemplo, a previsão de se assegurar a todos os que necessitem os serviços jurídicos da Defensoria Pública, a defesa de seus direitos individuais ou coletivos, com mecanismos tais como, por exemplo, a plena isenção de custas e despesas processuais para as pessoas carentes, sem prejuízo de ter assegurados todos os serviços e direitos disponíveis aos demais, como na **produção de provas**.

5 - Valorização da Carreira

Todas as diretrizes acima são de suma importância para o fortalecimento da instituição. No entanto, não se pode olvidar do fato de ainda existir uma evasão de excelentes quadros de profissionais para outras carreiras jurídicas, em busca de melhores condições de trabalho e remuneração mais condigna.

Nesse contexto necessário sejam adotadas medidas concretas, de valorização da carreira, dotando a instituição de melhores condições de trabalho e remuneração mais condigna, sendo necessária a sensibilidade de apoio pelo Governo Estadual às propostas legislativas (já existentes) que buscam corrigir as distorções remuneratórias existentes entre as carreiras jurídicas eleitas como essenciais à Justiça pela nossa Constituição.